



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 162/2017

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º. 986/2016 de 27/10/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2017, um crédito adicional por:

- **Remanejamento:** na importância de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)
- **Anulação de Dotação:** na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de remanejamento e cancelamento de dotação, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 02 de Agosto de 2017.


JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de Cantagalo - 2017
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Equipiano

Página:1

Lei/Ato nº 537 - Decreto nº 162/2017 de 31/07/2017		Escopo	Nº	Ano
Autorização: 394 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA	986	2016
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional		Previsto	Realizado
Remanejamento	Anulação de Dotações		57.000,00	57.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações		30.000,00	30.000,00
Despesa				
06 SECRETARIA DE SAÚDE		Acréscimo		50.000,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		Abertura		
10.301.0009.2030 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA ESTADUAL				
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
1750 00319 SESA - Atenção Primária à Saúde -319				
Crédito adicional:	Remanejamento	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
06 SECRETARIA DE SAÚDE		Anulação		50.000,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		Abertura		
10.301.0009.2030 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA ESTADUAL				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
1760 00319 SESA - Atenção Primária à Saúde -319				
Crédito adicional:	Remanejamento	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL		Acréscimo		7.000,00
07.003 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		Abertura		
08.243.0021.5011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CONSELHO TUTELAR				
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL				
2890 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional:	Remanejamento	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL		Anulação		5.000,00
07.003 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		Abertura		
08.243.0021.5011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CONSELHO TUTELAR				
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
2910 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional:	Remanejamento	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL		Anulação		2.000,00
07.003 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		Abertura		
08.243.0021.5011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CONSELHO TUTELAR				
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
2930 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional:	Remanejamento	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		Acréscimo		30.000,00
08.007 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR		Abertura		
12.361.0010.2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - TRANSPORTE ESCOLAR				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3631 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		Anulação		30.000,00
08.008 DEPARTAMENTO DE CULTURA		Abertura		
13.392.0003.2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - DEPTO DE CULTURA				
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
3650 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Remanejamento	Anulação de Dotações	Acréscimo	57.000,00	57.000,00
Remanejamento	Anulação de Dotações	Anulação	57.000,00	57.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	30.000,00	30.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	30.000,00	30.000,00

[illegible]

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROQUÍ
Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Laranjeiras do Sul/PR - CEP. 85.303-130 - Fone: 42
3635-7000

Ato n.º 0006827-56.2015.8.16.0104

Processo: 0006827-56.2015.8.16.0104
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Tuxa e Cautela
Valor da Causa: R\$300,00
Autor(s): Gulemar Zenaidé Apolinária (CPF/CNPJ: 839.471.879-20)
jorge barreto, 679 laranjeiras j. - LARANJEIRAS DO SUL-PR
Réu(s): Marizal Apolinária (CPF/CNPJ: 083.451.139-82)
jorge barreto, 679 - laranjeiras j. - LARANJEIRAS DO SUL-PR

1. VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERFERIDOS DA INTERDIÇÃO DE MARIZEL APOLINÁRIA

O Deuor BRUNO OLIVEIRA DIAS, Jd. Jz. de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

PAZ SABER, aos que o presente viram ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que os faturem às alegadas incorreções (desacolhimentos), de que nosse *Jorge e Cautela* Civil se procede no auto n.º 0006827-56.2015.8.16.0104 de INTERDIÇÃO, no qual se declarou parcialmente incapaz, a Sra. MARIZEL APOLINÁRIA, brasileira, solteira, portadora de RG sob n.º 10.713.250-77-TP, inscrita em 25.07.1966, residente e domiciliada na Rua Jorge Barreto, nº79, bairro Laranjeiras II, neste Município, foi indutora e coatora, tomando como base para o que seja suscitado por qualquer quando a prática de atos de natureza patrimonial e pessoal, sob pena de invalidez, do ato suscitado, assim, que sem interferência de um terceiro possa empregar, transferir, dar, quitar, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, nomeando-se como curador sua mãe, NAI. GULIAMAR ZENADE, APOLINÁRIA, brasileira, viúva, portadora de RG n.º 5.973.559-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 839.471.879-20, residente e domiciliada no mesmo endereço do interdição, conforme determinações da 1ª sentença, parte da seguinte natureza (a-juízo o exposto, com suporte no artigo 1.761 do CC/02, art. 1.762 do CC/02, art. 1.763 do CC/02, art. 1.764 do CC/02, art. 1.765 do CC/02, art. 1.766 do CC/02, art. 1.767 do CC/02, art. 1.768 do CC/02, art. 1.769 do CC/02, art. 1.770 do CC/02, art. 1.771 do CC/02, art. 1.772 do CC/02, art. 1.773 do CC/02, art. 1.774 do CC/02, art. 1.775 do CC/02, art. 1.776 do CC/02, art. 1.777 do CC/02, art. 1.778 do CC/02, art. 1.779 do CC/02, art. 1.780 do CC/02, art. 1.781 do CC/02, art. 1.782 do CC/02, art. 1.783 do CC/02, art. 1.784 do CC/02, art. 1.785 do CC/02, art. 1.786 do CC/02, art. 1.787 do CC/02, art. 1.788 do CC/02, art. 1.789 do CC/02, art. 1.790 do CC/02, art. 1.791 do CC/02, art. 1.792 do CC/02, art. 1.793 do CC/02, art. 1.794 do CC/02, art. 1.795 do CC/02, art. 1.796 do CC/02, art. 1.797 do CC/02, art. 1.798 do CC/02, art. 1.799 do CC/02, art. 1.800 do CC/02, art. 1.801 do CC/02, art. 1.802 do CC/02, art. 1.803 do CC/02, art. 1.804 do CC/02, art. 1.805 do CC/02, art. 1.806 do CC/02, art. 1.807 do CC/02, art. 1.808 do CC/02, art. 1.809 do CC/02, art. 1.810 do CC/02, art. 1.811 do CC/02, art. 1.812 do CC/02, art. 1.813 do CC/02, art. 1.814 do CC/02, art. 1.815 do CC/02, art. 1.816 do CC/02, art. 1.817 do CC/02, art. 1.818 do CC/02, art. 1.819 do CC/02, art. 1.820 do CC/02, art. 1.821 do CC/02, art. 1.822 do CC/02, art. 1.823 do CC/02, art. 1.824 do CC/02, art. 1.825 do CC/02, art. 1.826 do CC/02, art. 1.827 do CC/02, art. 1.828 do CC/02, art. 1.829 do CC/02, art. 1.830 do CC/02, art. 1.831 do CC/02, art. 1.832 do CC/02, art. 1.833 do CC/02, art. 1.834 do CC/02, art. 1.835 do CC/02, art. 1.836 do CC/02, art. 1.837 do CC/02, art. 1.838 do CC/02, art. 1.839 do CC/02, art. 1.840 do CC/02, art. 1.841 do CC/02, art. 1.842 do CC/02, art. 1.843 do CC/02, art. 1.844 do CC/02, art. 1.845 do CC/02, art. 1.846 do CC/02, art. 1.847 do CC/02, art. 1.848 do CC/02, art. 1.849 do CC/02, art. 1.850 do CC/02, art. 1.851 do CC/02, art. 1.852 do CC/02, art. 1.853 do CC/02, art. 1.854 do CC/02, art. 1.855 do CC/02, art. 1.856 do CC/02, art. 1.857 do CC/02, art. 1.858 do CC/02, art. 1.859 do CC/02, art. 1.860 do CC/02, art. 1.861 do CC/02, art. 1.862 do CC/02, art. 1.863 do CC/02, art. 1.864 do CC/02, art. 1.865 do CC/02, art. 1.866 do CC/02, art. 1.867 do CC/02, art. 1.868 do CC/02, art. 1.869 do CC/02, art. 1.870 do CC/02, art. 1.871 do CC/02, art. 1.872 do CC/02, art. 1.873 do CC/02, art. 1.874 do CC/02, art. 1.875 do CC/02, art. 1.876 do CC/02, art. 1.877 do CC/02, art. 1.878 do CC/02, art. 1.879 do CC/02, art. 1.880 do CC/02, art. 1.881 do CC/02, art. 1.882 do CC/02, art. 1.883 do CC/02, art. 1.884 do CC/02, art. 1.885 do CC/02, art. 1.886 do CC/02, art. 1.887 do CC/02, art. 1.888 do CC/02, art. 1.889 do CC/02, art. 1.890 do CC/02, art. 1.891 do CC/02, art. 1.892 do CC/02, art. 1.893 do CC/02, art. 1.894 do CC/02, art. 1.895 do CC/02, art. 1.896 do CC/02, art. 1.897 do CC/02, art. 1.898 do CC/02, art. 1.899 do CC/02, art. 1.900 do CC/02, art. 1.901 do CC/02, art. 1.902 do CC/02, art. 1.903 do CC/02, art. 1.904 do CC/02, art. 1.905 do CC/02, art. 1.906 do CC/02, art. 1.907 do CC/02, art. 1.908 do CC/02, art. 1.909 do CC/02, art. 1.910 do CC/02, art. 1.911 do CC/02, art. 1.912 do CC/02, art. 1.913 do CC/02, art. 1.914 do CC/02, art. 1.915 do CC/02, art. 1.916 do CC/02, art. 1.917 do CC/02, art. 1.918 do CC/02, art. 1.919 do CC/02, art. 1.920 do CC/02, art. 1.921 do CC/02, art. 1.922 do CC/02, art. 1.923 do CC/02, art. 1.924 do CC/02, art. 1.925 do CC/02, art. 1.926 do CC/02, art. 1.927 do CC/02, art. 1.928 do CC/02, art. 1.929 do CC/02, art. 1.930 do CC/02, art. 1.931 do CC/02, art. 1.932 do CC/02, art. 1.933 do CC/02, art. 1.934 do CC/02, art. 1.935 do CC/02, art. 1.936 do CC/02, art. 1.937 do CC/02, art. 1.938 do CC/02, art. 1.939 do CC/02, art. 1.940 do CC/02, art. 1.941 do CC/02, art. 1.942 do CC/02, art. 1.943 do CC/02, art. 1.944 do CC/02, art. 1.945 do CC/02, art. 1.946 do CC/02, art. 1.947 do CC/02, art. 1.948 do CC/02, art. 1.949 do CC/02, art. 1.950 do CC/02, art. 1.951 do CC/02, art. 1.952 do CC/02, art. 1.953 do CC/02, art. 1.954 do CC/02, art. 1.955 do CC/02, art. 1.956 do CC/02, art. 1.957 do CC/02, art. 1.958 do CC/02, art. 1.959 do CC/02, art. 1.960 do CC/02, art. 1.961 do CC/02, art. 1.962 do CC/02, art. 1.963 do CC/02, art. 1.964 do CC/02, art. 1.965 do CC/02, art. 1.966 do CC/02, art. 1.967 do CC/02, art. 1.968 do CC/02, art. 1.969 do CC/02, art. 1.970 do CC/02, art. 1.971 do CC/02, art. 1.972 do CC/02, art. 1.973 do CC/02, art. 1.974 do CC/02, art. 1.975 do CC/02, art. 1.976 do CC/02, art. 1.977 do CC/02, art. 1.978 do CC/02, art. 1.979 do CC/02, art. 1.980 do CC/02, art. 1.981 do CC/02, art. 1.982 do CC/02, art. 1.983 do CC/02, art. 1.984 do CC/02, art. 1.985 do CC/02, art. 1.986 do CC/02,

185), nosa 1, do Código de Processo Civil (CPC/2015), artigos 174 e 175, §§ 3º, do Código Civil e artigo 84, §1º, do Lei nº 13.661/15, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de submeter a requerida à curatela, tornando-o sem necessidade mais averiguação por ocultas quando a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de ineficácia do ato; reafirmando, assim, que sem adequação da tutela provisória de urgência, quando da quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, nomear curador da interdita a Sr. Terlenia Zelande Apolinário, que deverá prestar compromisso competente e la e averbado exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio do incapaz (artigo 1742, do Código Civil, nos termos do artigo 1º59 do Código de Processo Civil/2015), independentemente de averer extrairados dos artigos 1242 a 1253 do

Código Civil e artigo 92 de Lei dos Registros Públicos, no que couber. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 253 do CPC/2015 e as respectivas sanções, a presente decisão produz efeito imediato (CPC/2015, art. 755), haja vista que o caso carece de laqueação de recurso o mesmo somente será suscitado em seu devido desfecho. Limito a obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do CPC/2015 e artigo 9º, inciso II, do Código Civil, devendo esta sentença ser inserida junto ao Ofício de Registro Civil de Santa Catarina, e publicada na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interditação deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 98 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância de que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei dos Registros Públicos. Somente após é que será lavrado o termo de curatela definitiva. Expedir ofício neste sentido, salientando-se para a necessidade de se continuar a realização dos atos na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como de ser informado o curador sendo fili ao lavrado o instrumento ou instrumento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.4.1.3, inciso X, do Código de Normas), inclusive a curatela para prestar compromisso, depois de atuladas as determinações contidas nos artigos 92 e 93, ambos da Lei dos Registros Públicos. Prazo: oitão (05) dias Laqueação do Sul, 19 de maio de 2017. (s). BRUNO OLIVEIRA DA SILVA, Juiz de Direito.

O presente e expedir, com publicação e afixação no forma da Lei e local de consumo. Dado e assinado nesta cidade de Lages/SC, no dia e quatro dias do mês de fevereiro no ano de dois mil e dezessete.

Eu, _____, ANDRÉZA DORIGOM DE QUADROS, Função: Juiz de Direito.

Procurador 13.661/15


CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº. 029/2017

CONTRATO Nº. 031/2017

Objeto: Contratação da empresa para aquisição de Cachaças para Câmara Municipal

Válida Cláusula R\$ 1.200,00 (mil, duzentos e trinta reais).

Contratada: Kuzzarize e Rubia LTDA - ME.

CNPJ nº: 22.586.334/0001-21.

Prazo: Juridica nº 081/2017.


SEBASTIÃO RODRIGUES BASTON
Procurador

Pinhão, 11 de agosto da 2017.